



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 16 de Março de 2022 • Ano • Nº 3342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 860/2022** - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Palmeiras (BA), e dá outras providências.
- **Lei Nº 861/2022** - Altera o caput e acrescenta dois novos incisos, do artigo 18º da Lei nº 847/2021 na forma que indica.
- **Lei Nº 862/2022** - Altera o artigo 4º e seus incisos da Lei nº 851/2021 na forma que indica.
- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 004/2022 do Processo Anual Nº 004/2022** - Objeto: Aquisição de Máscaras Facial Reutilizável em Tecido 100% Algodão, em atenção ao Combate da Pandemia COVID-19, Para atendimento das demandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmeiras/BA.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 860/2022

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Palmeiras (BA), e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2021 mesmo os que se encontra em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

I – das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;

II – da quantidade de prestações do parcelamento;

Art 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



I – à apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;

II – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Art. 6º - O parcelamento será concedido no máximo em 20 (vinte) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor superior ao citado no artigo anterior, será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando:

I – verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 10º - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outro(s) REFIS municipal (is).

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 11º - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13º - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessam definitivamente em 30 de setembro de 2022.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ANEXO I

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO
DE 15 DE MARÇO DE 2022 A 31 DE MAIO DE 2022

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%
Até 10 prestações	100%	100%
De 11 a 18 prestações	95%	80%
De 19 a 24 prestações	90%	60%

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO
DE 01 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%
Até 10 prestações	90%	60%
De 11 a 18 prestações	85%	60%
De 19 a 24 prestações	80%	50%

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO
DE 01 DE AGOSTO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%
Até 10 prestações	70%	50%

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



De 11 a 18 prestações	65%	50%
De 19 a 24 prestações	60%	40%

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ANEXO II

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS(BA).

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º _____

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
TEL(S):	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:	

O contribuinte acima qualificado, requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. ____/2022, para PAGAMENTO À VISTA/PARCELADO dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Palmeiras (BA), _____, de _____ de 2022.

Contribuinte

Autorizado em ___/___/2022

Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 861/2022

“Altera o caput e acrescenta dois novos incisos, do artigo 18º da Lei nº 847/2021 na forma que indica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 18º da Lei nº 847/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18º. A plenária é instância máxima do COMTUR e será composta por 18 (dezoito) membros e igual número de suplentes, eleitos e indicados com seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte composição:

- I – (01) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo necessariamente o Secretário da pasta que obrigatoriamente ocupará a posição de Presidente do Conselho;
- II – (01) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SEDESP)
- III – (01) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV – (01) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão;
- VI – (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VII - (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – (01) um representante da Câmara de Vereadores
- X - (01) um representante da Administração do Parque Nacional da Chapada Diamantina;
- XI – (01) um representante do comércio hoteleiro, pousadas, restaurantes, albergues, campings, bares e em turismo e hospitalidade;

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



- XII - Um representante da Associação ou cooperativa dos guias de turismo, condutores de visitantes e monitores ambientais, legitimamente eleitos e indicados pelas associações e cooperativas que compõem este setor, com sede funcional no Município de Palmeiras-Bahia;
- XIII – (01) um representante da Associação Comercial do Turismo Sustentável;
- XIX – (01) um representante da Associação Comercial do Turismo Sustentável;
- XV – (01) um representante do artesanato local;
- XVI – (01) um representante de artistas locais;

Art. 2º. Os demais dispositivos da lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 16 de março de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 862/2022

“Altera o artigo 4º e seus incisos da Lei nº 851/2021 na forma que indica.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º e seus incisos da Lei nº 851/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. O Conselho será presidido pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e será integrado pelas seguintes Instituições que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I - Representante do Poder Público;

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- g) Um representante da Secretaria de Assistência Social

II - Representante da Sociedade Civil Organizada;

- a) Entidade Ambientalista
- b) Associação Voluntária
- c) Entidade Coletiva Seletiva

III – Segmento Econômico

- a) Hotel e Turismo
- b) Bares e Restaurantes
- c) Atividade Comercial

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



d) Atividade Degradadora

Art. 2º. Os demais dispositivos da lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 16 de março de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO ANUAL Nº 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - ESTADO DA BAHIA, através da Pregoeira designada pela Portaria nº. 02/2021 de 04/01/2021, Sr^a. SIRLEIDE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAL REUTILIZAVEL EM TECIDO 100% ALGODÃO**, EM ATENÇÃO AO COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA, em quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº.10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Legislação vigente, **a ser realizado no dia 29/03/2022, às 09:30h (nove e trinta)**. O Edital completo poderá ser lido ou obtido no Setor de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, situada na Praça José Gonçalves, 11, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, **no período de 17/03/2022 a 29/03/2022**, por meio gráfico e/ou eletrônico, através do e-mail licita.palmeiras@hotmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3332-2211 Palmeiras/Ba, 16 de março de 2022. Sirleide Ribeiro da Conceição – Pregoeira.